

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 23 DEZEMBRO DE 2009.

"Dá nova redação ao parágrafo 1º do Artigo 15 e parágrafos 2º e 5º do Artigo 77 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Os parágrafos 1º do Artigo 15 e os parágrafos 2º e 5º do artigo 77 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15 -

§ 1º O VZP – Valor da Zona Padrão é o produto da VUT – Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno pela Pp – Profundidade Padrão, da seguinte forma:

- I- Para os imóveis edificados, como definida no item 1.1.2 do Anexo I desta Lei.
- II- Para os imóveis não edificados, utilizar a metragem de Profundidade Real, cadastrada no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 77 ...

§ 2º Na prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços e contribuinte do ICMS fora do local da prestação dos serviços, não compõe a base de

1

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	285
DATA	23/12/2009
RECEBIDO:	
VISTO:	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, ficando sujeito apenas ao ICMS.

§ 5º A exclusão dos materiais da base de cálculo, prevista no § 3º deste artigo, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória apresentada não mereça fé, poderá ser arbitrada pelo Fisco municipal mediante processo regular.

Art. 2º - O artigo 831 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º com as seguintes redações:

"Art. 831

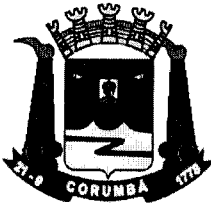
(...)

§ 1º A Certidão Negativa de Débito - CND poderá ser requerida por meio da rede mundial de computadores (Internet) pelos contribuintes que se encontrarem em absoluta regularidade junto à Fazenda Municipal.

§ 2º As certidões emitidas pela Internet serão isentas de recolhimento da Taxa de Expediente prevista no anexo XVIII desta Lei.(NR)

Art. 3º - O Secretário Municipal de Finanças e Administração, por meio de Resolução, fica autorizado a detalhar as subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - versão 2.0 e suas atualizações, de modo a atender ao art. 176 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único. A Resolução indicada no *caput* poderá identificar e corrigir situações de lançamentos desproporcionais da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL em complemento à Tabela nº 1 do Anexo IV, da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica revogado o § 1º do art. 142 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei Complementar nº 114, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
Guarujá Corumbiense
Em *28* / *12* / *09*
fn